

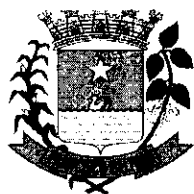


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 389/2021

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	58/2021
REFERENTE	Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas. PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS	
EMIÇÃO	24 DE MAIO DE 2021	



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MEDICAMENTOS

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Devido ao aumento do número de casos de COVID-19, está havendo aumento do número de leitos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), para atender pacientes em emergências respiratórias.

Ocorre que pela escassez de leitos de UTI – COVID, os pacientes permanecem por períodos superiores a 24h neste setor.

Considerando que a compreensão da Covid-19 está evoluindo, porém ainda não há tratamento específico e eficaz para o tratamento e prevenção da Covid-19 até o momento. Milhares de pesquisadores em todo o mundo estão estudando os efeitos de medicamentos novos ou já existentes para o tratamento e prevenção da Covid-19.

Considerando que o tratamento de suporte à Covid-19 inclui oxigênio, hidratação, antibióticos e alívio da febre/dor para reduzir a taxa de mortalidade;

Considerando as discussões sobre o uso da antibioticoterapia para o tratamento do paciente com Covid-19 sem evidência de infecção bacteriana;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

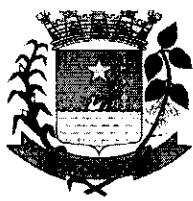
Diante de todo exposto e da atual situação de enfrentamento da COVID-19, demandamos a aquisição do medicamento piperacilina sódica + tazobactam sódico 4g + 500mg para atender as prescrições no setor de emergência respiratória.

Este medicamento atualmente não está em processos licitatórios vigentes;

Considerando as indicações deste medicamento

1. Infecções do trato respiratório inferior.
2. Infecções do trato urinário.
3. Infecções intra-abdominais.
4. Infecções da pele e tecidos moles.
5. Sepses bacterianas.
6. Infecções ginecológicas, incluindo endometrite pós-parto e doença inflamatória pélvica (DIP).
7. Infecções neutropênicas febris. É recomendado o tratamento em associação a um aminoglicosídeo.
8. Infecções osteoarticulares.
9. Infecções polimicrobianas (microrganismos Gram-positivos/Gram-negativos aeróbios e anaeróbios);

Piperacilina sódica e tazobactam sódico estéril é uma associação de antibacterianos injetáveis que consiste no antibiótico semissintético piperacilina sódica e o inibidor da β -lactamase tazobactam sódico para administração intravenosa. Assim, piperacilina/tazobactam combina as propriedades de um antibiótico de amplo espectro e um inibidor da β -lactamase.



A piperacilina sódica exerce sua atividade bactericida pela inibição da formação do septo e da síntese da parede celular. A piperacilina e outros antibióticos β -lactâmicos bloqueiam a etapa de transpeptidação terminal da biossíntese do peptidoglicano da parede celular em bactérias suscetíveis ao interagir com as proteínas de ligação às penicilinas (PBPs), as enzimas bacterianas responsáveis por essa reação.

A piperacilina é ativa in vitro contra várias bactérias aeróbicas gram-positivas e gram-negativas e bactérias anaeróbicas. A piperacilina apresenta atividade reduzida contra bactérias que dispõem de β -lactamases que inativam quimicamente a piperacilina e outros antibióticos β -lactâmicos. O tazobactam sódico, que tem muito pouca atividade antimicrobiana intrínseca, devido à sua pequena afinidade com as PBPs, pode restaurar ou potencializar a atividade da piperacilina contra muitos desses organismos resistentes. O tazobactam é um inibidor potente de muitas β -lactamases classe A (penicilinases, cefalosporinas e enzimas com espectro estendido), apresentando atividade variável contra carbapenemases classe A e β -lactamases classe D. O tazobactam não é ativo contra a maior parte das cefalosporinas classe C e é inativo contra metalo- β -lactamases classe B.

Dois características da piperacilina/tazobactam levam a um aumento da atividade contra alguns organismos portadores de β -lactamases que, quando testadas como preparações enzimáticas, são menos inibidas pelo tazobactam e outros inibidores; o tazobactam não induz β -lactamases mediadas por cromossomos nos níveis de tazobactam alcançados com os esquemas de doses recomendados e a piperacilina é relativamente refratária à ação de algumas β -lactamases. Como outros antibióticos β -lactâmicos, a piperacilina, com ou sem tazobactam, demonstra atividade bactericida dependente de tempo contra organismos suscetíveis.

A quantidade solicitada, que trata-se de estimativa, baseada na demanda do momento levantada pela secretaria.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista se tratar de apenas um item.

4 – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Não será solicitado amostra.

6 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O medicamento, objeto desta dispensa, deverá ser entregue na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, na Rodovia Olívio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão. sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde, do Município de Francisco Beltrão.

7 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O medicamento deverá ser entregue no **prazo máximo de 3 dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os medicamentos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de 03 (três) meses



Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Dispensa, o medicamento com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos medicamentos apresentados na proposta.**

DO CONTRATANTE:

- receber o medicamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no medicamento fornecido, para que seja substituído;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos medicamentos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:



ITEM	COD	DESCRIPTIVO	QTD	UNID	VALOR	TOTAL DO ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1.		Piperacilina sódica + tazobactam sódico 4g + 0,5g	100	FR	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	BASCEL

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.500,00

10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita livre.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos medicamentos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Luana Aline Luchesi, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 070810129-14, e-mail farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com Telefone (46) 3523-5093.. a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

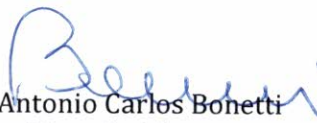
- Data de envio do termo 21/05/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Dispensa de Licitação: Kelly Salvati.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os orçamentos que deram base à solicitação.



13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 21/05/2021


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento de Dispensa de Licitação para aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Demonstrativos de valores
ANEXO II - Orçamentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000007

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE VALORES

Item	Descrição	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
		AR FIORENTINO	MERISIO	BASCEL
1	Piperacilina sódica + tazobactam sódico 4g + 0,5g	41,90	46,90	35,00

Piperacilina.

Felipe - Gmail <fcbzim@gmail.com>

Sex, 21/05/2021 09:40

Para: farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Bom dia Luana.

Conforme contato, consigo fazer o item.

PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJ 4/0,50G 50ML - R\$ 35,00.

Tenho 100 unidades disponíveis.

Obrigado.

Att.

Felipe Cella Baseggio

Gerente Comercial

Skype: fcbzim

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Tel: (46) 3524.9142 / (46) 3524.6305

Ramal: 2031

Os resultados começam, quando as desculpas acabam.



000009



ORCAMENTO DE VENDA N°:2032

Data emissão:21/05/2021

Emitente:DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

CNPJ:18.337.759/0001-20

Insc. Est.:9063400111

Fone:(46) 3055-6169

Endereço:RUA SERGIPE, 539

Bairro:ALVORADA

Município:FRANCISCO BELTRAO

CEP.:85.601-040

Cliente:604 MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 Endereço:RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS,1000
 CNPJ/CPF:77.816.510/0001-66
 Município:FRANCISCO BELTRAO/PR
 Fantasia:MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Vendedor:6 EDUARDO MERISIO
 Bairro:CENTRO
 Insc. Est./R.G.:ISENTO
 Fone:(46) 3520-2103
 Cond. Pagto.:12 28 DIAS

Qtd	Und.	Cód.	Produto	Vir Un Liq.	Total Liq.
100,00	FRA	34323	PIPERACILINA+TAZOBACTAN 4+0,5MG INJ IV IMP	46,9000	4.690,00

N° doc.

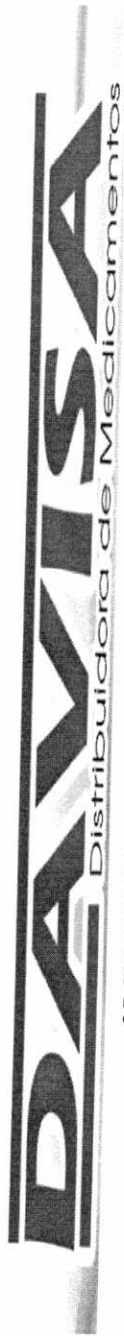
Vencimento

Parcela

Total Bruto
4.690,00

Descontos
0,00

Total Líquido
4.690,00



AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Av. Prefeito Guilomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B Francisco Beltrão - PR Cep: 85602.510
CNPJ 10.869.890/0001.26 I.E: 90482183-74
Tel: (46) 3524-3136 Fax: (46) 3524-0582
Email: fiorenzanomed@yahoo.com.br

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
PROPOSTA COMERCIAL

À,

FRANCISCO BELTRÃO - PR

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	DISPONIVEL ESTOQUE	LABORATÓRIO	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PIPERACILINA + TAZOACTAM 4,5G CX C/10F	UND	1,00	2.500	MYLAN	41,90	41,90
							41,90

Valor Total da Proposta: (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Validade da Proposta: 5(cinco) dias.

Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega: IMEDIATA

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AG:0616-5 C/C: 76.506-6. FRANCISCO BELTRÃO PR.

O prazo de vigência/execução do contrato será Conforme Edital.

Email para questionamentos e pedidos: FIORENZANOMED@YAHOO.COM.BR ou DAVISA.MEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR

Declaramos que nos comprometemos em entregar laudo técnico da análise do produto de cada item para o controle de qualidade de cada lote de entrega, no ato da entrega dos produtos no Almoarifado, das Unidades de Saúde. Cada lote de material entregue deve acompanhar um laudo.

Declaramos para os devidos fins, que os preços ofertados estão de acordo com o Decreto Estadual n.º 5.825 de 05 de Setembro de 2.003, relativo à regulamentação do ICMS.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Vem através desta dar garantias de entrega dos materiais ofertados nos prazos definidos.

FRANCISCO BELTRÃO 21 DE MAIO DE 2021.

MICHEL MARCELLO

REPRESENTANTE COMERCIAL C/P

CPF: 038.363.219-63

RG: 8.273.919-0 SS9/PR

AR FIORENZANO Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA DE por AR FIORENZANO
MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS MEDICAMENTOS

LTDA:1086989000126

Dados: 2021.05.21

10:09:00 -03'00'

0126

000010



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024075277-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.515.353/0001-02**
Nome: **BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94550405216759645313-1
Data: 04/05/2021 10:53:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL23923-BHLR:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:13:50 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **51F8.EB1B.0708.70FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94550903218702290786-1
Data: 09/03/2021 11:21:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tio Normal C: ALF96931-6YTY:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº17155/2021

RAZÃO SOCIAL: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 21.515.353/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 304326

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200132

ENDEREÇO: TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 - G 01FB L 13L - AGUA BRANCA CEP: 85606649 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	17/05/2021
DATA	DE	VALIDADE:	16/07/2021
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5J2XC8AQEF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/05/2021 - 08:56:26
Qualquer rasura invalidará este documento.



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94551705213821193365-1
Data: 17/05/2021 09:06:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM08073-53SG:



Nº: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.515.353/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2014
NOME EMPRESARIAL BASCEL SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BASCEL SOLUCOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV LUIZA HENRIQUETA	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 85.606-649	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL01.BASCEL@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3524-9142/ (46) 3524-6305
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 08:28:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94552101218878093957>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94552101218878093957-1
Data: 21/01/2021 15:27:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA32929-WLML:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 16:55:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>.



BasCel Soluções Ltda
Contrato Social

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, Casado em comunhão universal de bens, do comércio, Rodovia Pr 180 km 2, nº 380, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº 053.211.739-58 e Cédula Identidade Civil registro geral nº 9.114.793-9 expedida pela SSP/PR FELIPE CELLA BASEGGIO, Brasileiro, solteiro, data de Nascimento 14/02/1990, do comércio, residente e domiciliado Rodovia Pr 180 km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40. Constituem uma sociedade de responsabilidade mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial: BaScel Soluções Ltda. Nome Fantasia: BasCel Soluções, terá sua sede Rodovia Pr 180 km 2, nº 450, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma assim distribuídas: LEONARDO CELLA BASEGGIO, R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País neste ato. FELIPE CELLA BASEGGIO, R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será: Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Dezembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO UNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo

Leonardo

Felipe Cella Baseggio



000016

BasCel Soluções Ltda
Contrato Social

de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá LEONARDO CELLA BASEGGIO e ou FELIPE CELLA BASEGGIO com os poderes e atribuições de uso individualizado do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Leonardo

Felipe Cella Baseggio



BasCel Soluções Ltda
Contrato Social

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

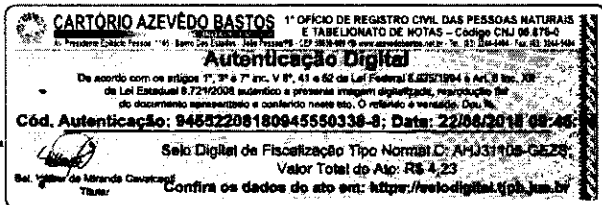
CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Francisco Beltrão, 20 de Novembro 2014.

Leonardo Cella Baseggio
 LEONARDO CELLA BASEGGIO

Felipe Cella Baseggio
 FELIPE CELLA BASEGGIO





LEONARDO CELLA BASEGGIO, casado em comunhão universal de bens, do comércio, Rodovia Pr 180 km 2, nº 380, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº 053.211.739-58 e Cédula de Identidade Civil registro geral nº 9.114.793-9 expedida pela SSP/PR, FELIPE CELLA BASSEGGIO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 14/02/1990, do comércio, residente e domiciliado Rodovia Pr 180 Km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, únicos e legítimos sócios da empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 - Francisco Beltrão - Pr, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Fica alterado o endereço do sócio FELIPE CELLA BASCEGGIO que era Rodovia Pr 180 Km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª: Retira-se da sociedade neste ato o sócio, LEONARDO CELLA BASEGGIO vendendo e transferindo de forma onerosa, todas as suas quotas, sendo 75.000 (Quinze mil quotas) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), para o sócio remanescente, a ser pago em moeda corrente do País a vista neste ato.

Parágrafo Único: o sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art.1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

O capital social fica assim distribuído:

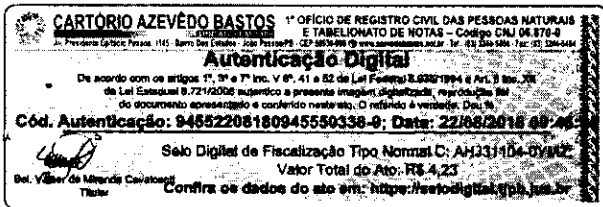
Leonardo Cella Baseggio

Felipe Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212. PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702905620. NIRE: 41207991719. BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

	QUOTAS	VALOR	%
FELIPE CELLA BASEGGIO	150.000	150.000,00	100,00
TOTAL	150.000	150.000,00	100,00

Cláusula 3ª: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente. O sócio remanescente assume a responsabilidade, conforme art. 1032 do código civil e também de terceiros, eximindo o sócio retirante desta obrigação.

Cláusula 4ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade caberá ao sócio FELIPE CELLA BASEGGIO, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 6ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Leonardo Cella Baseggio
Felipe Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
 PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702905620. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/07/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br



01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

000020

Folha 3

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

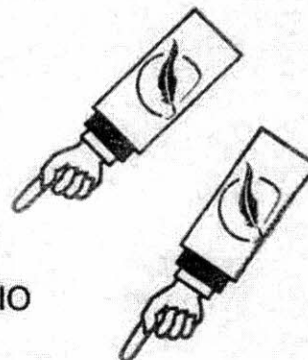
Cláusula 7ª: Nos termos do artigo 1.033, IV da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 8ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 21 de Julho de 2017.

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO



Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702905620. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-5484 - Fax: (33) 3344-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste site. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 94552208180945550338-11; Data: 22/08/2018 09:46:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31102-LTFU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Titular

000021

1º Tabelionato de Notas
RAPHAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Selo: uZUMJ.qy2PZ.YCHN9 - KhZLn.JjvFK
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: FELIPE CELLA BASEGGIO
e LEONARDO CELLA BASEGGIO do que dou fé, Em test.º da
Verdade

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2017

Francieli Cataneo Lipreri - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 134 Centro - Francisco Leal/ PB - 53501-050
46 2601 0321 | 2601 0312 - www.ITABELIONATO.NOT.BR

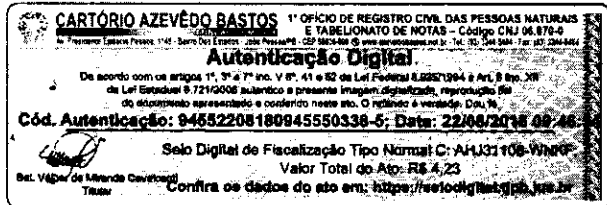
1º Tabelionato de Notas
Francieli Cataneo Lipreri
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702905620. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



000072

Nº.02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
PP

NIRE: 41207991719

Folha 1

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 14/02/1990, do comércio, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, único e legítimo sócio da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Entra na sociedade neste ato o sócio, **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, casado em comunhão universal de bens, do comércio, Rodovia Pr 180 km 2, nº 380, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº 053.211.739-58 e Cédula de Identidade Civil registro geral nº 9.114.793-9 expedida pela SSP/PR, adquirindo de forma onerosa, 75.000 (Setenta e cinco mil quotas) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), de **FELIPE CELLA BASEGGIO**, a ser pago em moeda corrente do País a vista neste ato.

O capital social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 2ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 3ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO** e **LEONARDO CELLA BASEGGIO** em conjunto e/ou individualmente, com



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 13:41 SOB Nº 20180807200.
PROTOCOLO: 180807200 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800378496. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Leonardo Cella Baseggio Felipe Cella Baseggio



02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

NIRE: 41207991719

Folha 2

os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 4ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 5ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 02 de Janeiro de 2018.

Felipe Cella Baseggio 
FELIPE CELLA BASEGGIO

Leonardo Cella Baseggio 
LEONARDO CELLA BASEGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 13:41 SOB Nº 20180807200.
PROTOCOLO: 180807200 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800378496. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB CEP 53030-000 www.azevedobastos.net.br Tel: (33) 3244-5401 Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 94552208180945550338-7; Data: 22/08/2018 09:46:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31106-YFEO.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Kolber de Miranda Cavalcanti
Titular

Verdade.

Francisco Beirão, 18 de janeiro de 2018

Vitória Silva de Deus - Escrevente

KN
NARDD CELLA
da

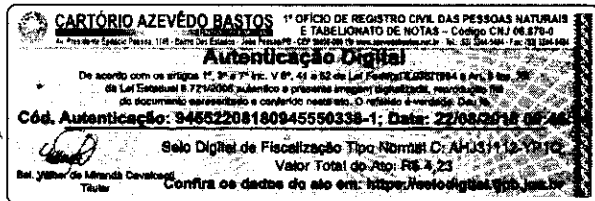
Vitória Silva de Deus
Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beirão/PB - e5601-030
45 2601 0321 | 7501 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 13:41 SOB Nº 20180807200.
PROTOCOLO: 180807200 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800378496. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



.03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 1

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40 e **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos e legítimos sócios da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Fica alterado o endereço do sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO** que era Rodovia Pr 180 Km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná para Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª: Retira-se da sociedade neste ato o sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO**, vendendo e transferindo, todas as suas quotas, sendo 75.000 (Setenta e cinco mil quotas) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para o sócio remanescente, a ser pago em moeda corrente do País a vista.

Parágrafo Único: o sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art.1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

O capital social fica assim distribuído:

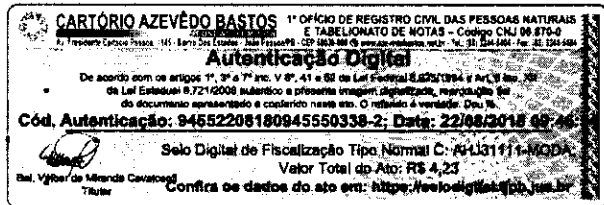
	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	150.000	150.000,00	100
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
 PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802754452. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/07/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio



.03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 2

Cláusula 3ª: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente. O sócio remanescente assume a responsabilidade, conforme art. 1032 do código civil e também de terceiros, eximindo o sócio retirante desta obrigação.

Cláusula 4ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 6ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 7ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
 PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802754452. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/07/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Leopoldo Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio



03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:


Parágrafo Único: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 8ª: Nos termos do artigo 1.033, IV da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 01 de junho de 2018.

Felipe Cella Baseggio 
FELIPE CELLA BASEGGIO

Leonardo Cella Baseggio 
LEONARDO CELLA BASEGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802754452. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estudos - João Pessoa/PB - CEP 58058-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3344-5434 - Fax: (33) 3344-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 94552208180945550338-4; Data: 22/08/2018 09:46:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31109-0BYE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
TITULAR

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo: J2osK.6GAve.QJyu9 - KhdbT.MFWVd

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LEONARDO CELLA
BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO. Dou fé. Em test.º _____ da
Verdade. Emolumentos 22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2018

Rafael Francisco Santos Leal
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

Silva de Deus
Tabelião

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
48 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802754452. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719

Folha 1

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, N° 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná, único e legítimo sócio da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O endereço da empresa que era: Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão – Pr., **passa a ser:** Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR.

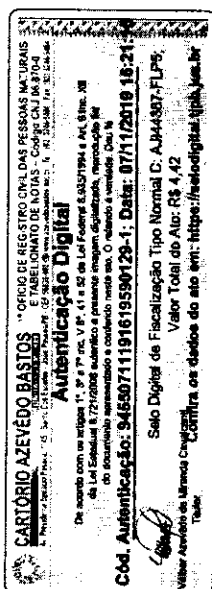
Cláusula 2ª: Ingressa na sociedade nesse ato o sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40.

Cláusula 3ª O sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, vende e transfere de forma onerosa 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, sendo para o sócio ingressante **FELIPE CELLA BASEGGIO**, nesse ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Cláusula 4ª: O capital social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 5ª: Pelos serviços prestados à sociedade, poderão receber os sócios a título de remuneração, pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será imputada a conta de Despesas Gerais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
 PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901516426. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719

Folha 2

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**, individualmente e / ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 7ª: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

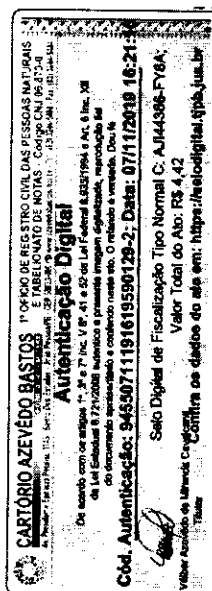
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 8ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas;

Cláusula 10ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que equado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo cietário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
 PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901516426. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719

Folha 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná e **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, únicos e legítimos sócios da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 - Francisco Beltrão - PR, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

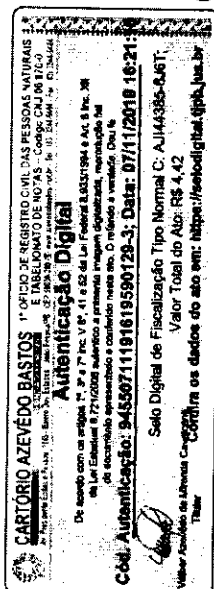
Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sua sede e foro na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 - Francisco Beltrão - PR, (art. 997,II, CC/2002);

Cláusula 3ª: O objeto social é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Cláusula 4ª: A sociedade começou suas atividades em 03 de dezembro de 2014 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 5ª: O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais), Já integralizados, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota. Fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
 PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901516426. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719

Folha 4

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

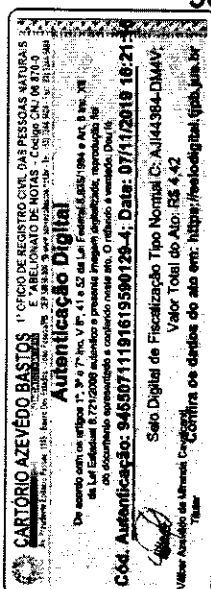
Cláusula 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição e postas a venda, formalizando se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002).

Cláusula 7ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
- III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros).

Cláusula 8ª: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios).

Cláusula 9ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
 PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901516426. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719

Folha 5

Cláusula 10ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**, individualmente e / ou em conjunto, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997,VI;1.013,1015,1.064,CC/2002).

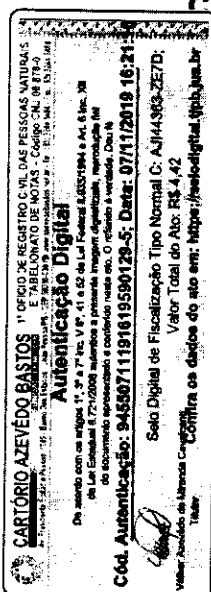
Cláusula 11ª: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio(s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 13ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 14ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

Cláusula 15ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
 PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901516426. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA
 CNPJ: 21.515.353/0001-02
 NIRE: 41207991719**

Folha 6

lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 16ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 17ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 18ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 19ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 20ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

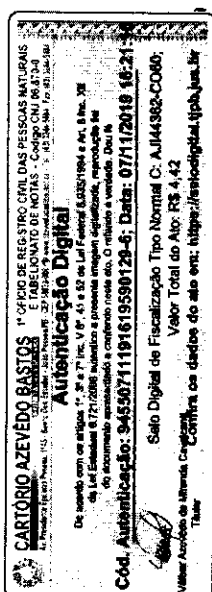
Parágrafo Único: o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Cláusula 21ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Empresa de Pequeno Porte.

Cláusula 22ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 23ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 24ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
 PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901516426. NIRE: 41207991719.
 BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Felipe Ulla Borsoffo

Felipe Ulla Borsoffo

Leonardo

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 01 de março de 2019.

Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO

Franciele Pasquali
Escritor

YdsyR.FVzVe.4OyU9 - KhvDt.CEIRQ
Consulte o selo em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO** Dou fé, Em test.º *FP* da Verdade. Emolumentos: R\$22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2019.
Franciele Pasquali - Escritor

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 856/11-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOTBR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ de 879-0
Rua Francisco de Assis, 130 - Bairro Deputado - 81220-000 - Curitiba - PR - 11/2018
Autenticação Digital
Di. Assinado eletronicamente pelo Tabelião em 03/04/2019 às 16:25:16.
Cód. Autenticação: 945550711191619590129-7; Data: 07/11/2019 16:21:16
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.J44381-HKYH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confirme os dados do ato em: <https://selodigital.fjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/11/2019 16:36:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1389744

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/11/2020 16:21:17 (hora local)**.

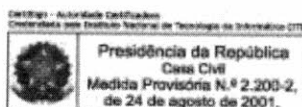
¹**Código de Autenticação Digital:** 94550711191619590129-1 a 94550711191619590129-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f13daeff329c8f0f527a1949ac3b75f7e7476cdd4521a797b48077349360ef8f30824bacaabc2fc3aa0b6d658a56e955ac412105c38fd02f25a3cfe9fa20a7





ATA-0001/2019

BASCEL SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Em um de março de dois mil e dezenove, às oito horas, reuniram-se na empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA., com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, Cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.606-649, no Estado Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.515.353/0001-02, com I.E. nº 90682478-77.

DA PRESENÇA

Foi realizada Assembleia de Reunião da diretoria desta Sociedade Limitada, na qual compareceram os seguintes sócios: **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, C.P.F. nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Cidade de Francisco Beltrão, no Estado Paraná, **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade RG nº 9.072.831-8 SSP/PR, C.P.F. nº 053.698.479-40, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 126, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-345, Cidade de Francisco Beltrão, no Estado Paraná, que integralizam conjuntamente 100% do capital social da sociedade limitada. Portanto, foi alcançado quórum para se efetivar esta assembleia. Também estavam presentes **JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO** – Presidente e **THAIS CAROLINE CANDEIA** - Secretária, componentes da Diretoria da empresa.

DA ORDEM DO DIA

Esta reunião teve como ordem do dia realizar:

1. Eleição dos Diretores da Empresa.

2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos presentes, por prazo indeterminado.

Para Diretor Administrativo: LEONARDO CELLA BASEGGIO, Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR;

Para Diretor Comercial: FELIPE CELLA BASEGGIO, Carteira de Identidade RG nº 9.072.831-8 SSP/PR

DAS DELIBERAÇÕES

Iniciada a reunião, a **PRESIDENTE** expôs o motivo da Assembleia e todos acataram a ideia, tendo como documento, a elaboração da presente ata e a leitura da mesma ao término da sessão, e, posteriormente colocada à disposição dos sócios e demais presentes, a partir do dia 01/03/2019, conforme data da realização da reunião. Efetivados o debate e a votação, foram aprovados os nomes acima mencionados, sem reservas ou restrições.

Leonardo

Thais

Felipe

Jerusa

BasCel
Baseggio & Cella
Comércio de Produtos Hospitalares

Soluções



DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA

Por fim, a palavra foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse da empresa. Não existindo manifestações, a **PRESIDENTE** encerrou a Assembleia. A **SECRETÁRIA** lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos sócios presentes, pela **PRESIDENTE** e pela **SECRETÁRIA**.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2019

Jerusa Pitt Baseggio
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
RG nº 9.273.377-7
Presidente

Thais Caroline Candéia
THAIS CAROLINE CANDEIA
RG nº 10.564.611-9
Secretária

Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO
RG nº 9.114.793-9 SSP/PR
Sócio

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO
RG nº 9.072.831-8 SSP/PR
Sócio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/02/2020 11:15:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1472522

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2021 11:07:32 (hora local)**.

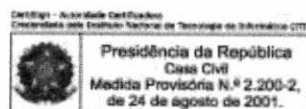
¹**Código de Autenticação Digital:** 94552802201101280742-1 a 94552802201101280742-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bee8fcc3c9845ad73d1d8065003a4129f7af66f50adbf067cd34567cac7b83cdf30824bacaabc2fc3aa0b6d658a56e96857efa13b933bb32676115fde60cd36





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.515.353/0001-02
Razão Social: BASCEL SOLUCOES LTDA EPP
Endereço: ROD PR 180 KM 2 / CENTRO / / / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005045439210450

Informação obtida em 04/05/2021 08:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94550405213742241228>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94550405213742241228-1
Data: 04/05/2021 09:15:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL22490-HUIP:



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.515.353/0001-02
Certidão nº: 8205126/2021
Expedição: 09/03/2021, às 08:43:33
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.515.353/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: andrtst@tst.jus.br

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94550903210118244886>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94550903210118244886-1
Data: 09/03/2021 09:47:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF96112-0G19:



Nº: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:28 do dia 16/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2021.

Código de controle da certidão: **B21A.EB07.630E.1853**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	58/2021
DATA DO PROCESSO:	24/05/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico “Piperacilina sódica”, para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 3.500,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5190	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.09.00	000	24,00

Obs: Saldo orçamentário em: 24/05/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E. C. 29/00.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0690/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Bascel Soluções Ltda** para a aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de Covid-19 atendidos na UPA 24 horas, ao custo máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor importa em R\$ 17.600,00;
- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Bascel Soluções Ltda (R\$ 35,00/cx), AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$ 41,90/cx) e Distribuidora Merísio Ltda (R\$ 46,90/cx), sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Refe-

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

rência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificado que a quantidade pretendida é suficiente apenas para o atendimento da demanda emergencial diante do expressivo aumento de casos suspeitos e positivos de Covid-19 em estado moderado e grave de complicações respiratórias, tratando-se de importante antibiótico a ser utilizado em pacientes que permanecem internados na UPA 24 horas por maior período devido à atual situação de falta de leitos hospitalares. Ademais, esse medicamento não consta das contratações vigentes da Administração Municipal;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.


3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Bascel Soluções Ltda** para a aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de Covid-19 atendidos na UPA 24 horas, ao custo máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de maio de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

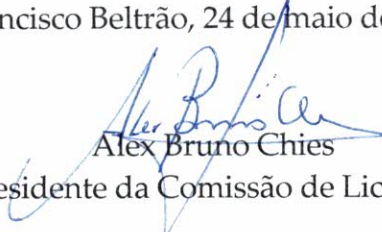
000048

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 201/2021

000049

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
201	Aquisição de Material	24/05/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	388/2021	
Local			
Código	Nome		
194	Unidade de Pronto Atendimento/UPA		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega			
Local	Prazo		
UPA 24 HORAS	120 Dias		

Descrição:

Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Devido ao aumento do número de casos de COVID-19, está havendo aumento do número de leitos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), para atender pacientes em emergências respiratórias.

Ocorre que pela escassez de leitos de UTI - COVID, os pacientes permanecem por períodos superiores a 24h neste setor.

Considerando que a compreensão da Covid-19 está evoluindo, porém ainda não há tratamento específico e eficaz para o tratamento e prevenção da Covid-19 até o momento. Milhares de pesquisadores em todo o mundo estão estudando os efeitos de medicamentos novos ou já existentes para o tratamento e prevenção da Covid-19.

Considerando que o tratamento de suporte à Covid-19 inclui oxigênio, hidratação, antibióticos e alívio da febre/ dor para reduzir a taxa de mortalidade;

Considerando as discussões sobre o uso da antibioticoterapia para o tratamento do paciente com Covid-19 sem evidência de infecção bacteriana;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Diante de todo exposto e da atual situação de enfrentamento da COVID-19, demandamos a aquisição do medicamento piperacilina sódica + tazobactam sódico 4g + 500mg para atender as prescrições no setor de emergência respiratória.

Este medicamento atualmente não está em processos licitatórios vigentes;

Considerando as indicações deste medicamento

1. Infecções do trato respiratório inferior.
2. Infecções do trato urinário.
3. Infecções intra-abdominais.
4. Infecções da pele e tecidos moles.
5. Sepses bacterianas.
6. Infecções ginecológicas, incluindo endometrite pós-parto e doença inflamatória pélvica (DIP).
7. Infecções neutropênicas febris. É recomendado o tratamento em associação a um aminoglicosídeo.
8. Infecções osteoarticulares.
9. Infecções polimicrobianas (microrganismos Gram-positivos/Gram-negativos aeróbios e anaeróbios);

Piperacilina sódica e tazobactam sódico estéril é uma associação de antibacterianos injetáveis que consiste no antibiótico semissintético piperacilina sódica e o inibidor da β -lactamase tazobactam sódico para administração intravenosa. Assim, piperacilina/tazobactam combina as propriedades de um antibiótico de amplo espectro e um inibidor da β -lactamase.

A piperacilina sódica exerce sua atividade bactericida pela inibição da formação do septo e da síntese da parede celular. A piperacilina e outros antibióticos β -lactâmicos bloqueiam a etapa de transpeptidação terminal da biossíntese do peptidoglicano da parede celular em bactérias suscetíveis ao interagir com as proteínas de ligação às penicilinas (PBPs), as enzimas bacterianas



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 201/2021

000050

Equipiano

Página 2

responsáveis por essa reação.

A piperacilina é ativa in vitro contra várias bactérias aeróbicas gram-positivas e gram-negativas e bactérias anaeróbicas. A piperacilina apresenta atividade reduzida contra bactérias que dispõem de β -lactamases que inativam quimicamente a piperacilina e outros antibióticos β -lactâmicos. O tazobactam sódico, que tem muito pouca atividade antimicrobiana intrínseca, devido à sua pequena afinidade com as PBPs, pode restaurar ou potencializar a atividade da piperacilina contra muitos desses organismos resistentes. O tazobactam é um inibidor potente de muitas β -lactamases classe A (penicilinas, cefalosporinas e enzimas com espectro estendido), apresentando atividade variável contra carbapenemases classe A e β -lactamases classe D. O tazobactam não é ativo contra a maior parte das cefalosporinas classe C e é inativo contra metalo- β -lactamases classe B.

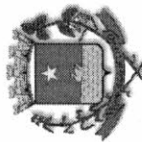
Dois características da piperacilina/tazobactam levam a um aumento da atividade contra alguns organismos portadores de β -lactamases que, quando testadas como preparações enzimáticas, são menos inibidas pelo tazobactam e outros inibidores; o tazobactam não induz β -lactamases mediadas por cromossomos nos níveis de tazobactam alcançados com os esquemas de doses recomendados e a piperacilina é relativamente refratária à ação de algumas β -lactamases. Como outros antibióticos β -lactâmicos, a piperacilina, com ou sem tazobactam, demonstra atividade bactericida dependente de tempo contra organismos suscetíveis.

A quantidade solicitada, que trata-se de estimativa, baseada na demanda do momento levantada pela secretaria .

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076915	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 0,5G	FR	100,00	35,00	3.500,00
				TOTAL	3.500,00
				TOTAL GERAL	3.500,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 58/2021

Equilíbrio

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 194488-3 BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP									
Representante: 116938-6 FELIPE CELLA BASEGGIO									
Lote 001 - Lote 001									
001	76915 PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 0,5G	FR	100,00	Classificado			35,00	3.500,00	*
VALOR TOTAL:								3.500,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021
PROCESSO Nº 389/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 21.515.353/0001-02

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76915	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 0,5G	FR	100,00	35,00	3.500,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021	R\$ 3.500,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Devido ao aumento do número de casos de COVID-19, está havendo aumento do número de leitos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), para atender pacientes em emergências respiratórias.

Ocorre que pela escassez de leitos de UTI - COVID, os pacientes permanecem por períodos superiores a 24h neste setor.

Considerando que a compreensão da Covid-19 está evoluindo, porém ainda não há tratamento específico e eficaz para o tratamento e prevenção da Covid-19 até o momento. Milhares de pesquisadores em todo o mundo estão estudando os efeitos de medicamentos novos ou já existentes para o tratamento e prevenção da Covid-19.

Considerando que o tratamento de suporte à Covid-19 inclui oxigênio, hidratação, antibióticos e alívio da febre/ dor para reduzir a taxa de mortalidade;

Considerando as discussões sobre o uso da antibioticoterapia para o tratamento do paciente com Covid-19 sem evidência de infecção bacteriana;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Diante de todo exposto e da atual situação de enfrentamento da COVID-19, demandamos a aquisição do medicamento piperacilina sódica + tazobactam sódico 4g + 500mg para atender as prescrições no setor de emergência respiratória.

Este medicamento atualmente não está em processos licitatórios vigentes;

Considerando as indicações deste medicamento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1. Infecções do trato respiratório inferior.
2. Infecções do trato urinário.
3. Infecções intra-abdominais.
4. Infecções da pele e tecidos moles.
5. Sepses bacterianas.
6. Infecções ginecológicas, incluindo endometrite pós-parto e doença inflamatória pélvica (DIP).
7. Infecções neutropênicas febris. É recomendado o tratamento em associação a um aminoglicosídeo.
8. Infecções osteoarticulares.
9. Infecções polimicrobianas (microrganismos Gram-positivos/Gram-negativos aeróbios e anaeróbios);

Piperacilina sódica e tazobactam sódico estéril é uma associação de antibacterianos injetáveis que consiste no antibiótico semissintético piperacilina sódica e o inibidor da β -lactamase tazobactam sódico para administração intravenosa. Assim, piperacilina/tazobactam combina as propriedades de um antibiótico de amplo espectro e um inibidor da β -lactamase.

A piperacilina sódica exerce sua atividade bactericida pela inibição da formação do septo e da síntese da parede celular. A piperacilina e outros antibióticos β -lactâmicos bloqueiam a etapa de transpeptidação terminal da biossíntese do peptidoglicano da parede celular em bactérias suscetíveis ao interagir com as proteínas de ligação às penicilinas (PBPs), as enzimas bacterianas responsáveis por essa reação.

A piperacilina é ativa *in vitro* contra várias bactérias aeróbicas gram-positivas e gram-negativas e bactérias anaeróbicas. A piperacilina apresenta atividade reduzida contra bactérias que dispõem de β -lactamases que inativam quimicamente a piperacilina e outros antibióticos β -lactâmicos. O tazobactam sódico, que tem muito pouca atividade antimicrobiana intrínseca, devido à sua pequena afinidade com as PBPs, pode restaurar ou potencializar a atividade da piperacilina contra muitos desses organismos resistentes. O tazobactam é um inibidor potente de muitas β -lactamases classe A (penicilinases, cefalosporinas e enzimas com espectro estendido), apresentando atividade variável contra carbapenemas classe A e β -lactamases classe D. O tazobactam não é ativo contra a maior parte das cefalosporinas classe C e é inativo contra metalo- β -lactamases classe B.

Dois características da piperacilina/tazobactam levam a um aumento da atividade contra alguns organismos portadores de β -lactamases que, quando testadas como preparações enzimáticas, são menos inibidas pelo tazobactam e outros inibidores; o tazobactam não induz β -lactamases mediadas por cromossomos nos níveis de tazobactam alcançados com os esquemas de doses recomendados e a piperacilina é relativamente refratária à ação de algumas β -lactamases. Como outros antibióticos β -lactâmicos, a piperacilina, com ou sem tazobactam, demonstra atividade bactericida dependente de tempo contra organismos suscetíveis.

A quantidade solicitada, que trata-se de estimativa, baseada na demanda do momento levantada pela secretaria.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5190	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.09.00	000	24,00

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados a E.C. 29/00.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 21.515.353/0001-02**, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, Bairro Água Branca, CEP 85.606-649, Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 58/2021, em 24 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 58/2021

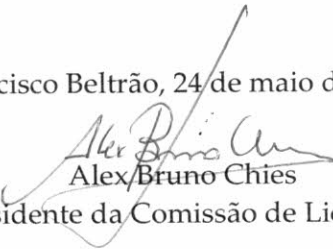
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 21.515.353/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
--

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CB803399

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 58/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 21.515.353/0001-02
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C59FIEA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA
CNPJ Nº: 18.337.759/0001-20
VALOR TOTAL: R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:28DB167B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MGLK SERVICOS MEDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 416/2021 - Processo inexigibilidade nº 42/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 635.244,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C74FBEB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - Processo nº 310/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, para uso da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - COMPUTECH INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 09.170.651/0001-02. Item 010 R\$ 199,40.

2 - EDIMAR GIACOMINI. CNPJ nº 35.826.826/0001-99. Item 020 R\$ 2.990,00.

3 - FABBRO IT. IND. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CNPJ nº 39.304.546/0001-71. Itens 006 R\$ 208,99; 008 R\$ 129,99; 018 R\$ 229,99.

4 - HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA. CNPJ nº 40.689.972/0001-50. Item 005 R\$ 255,00.

5 - ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO. CNPJ nº 26.672.935/0001-08. Item 023 R\$ 70,00.

6 - INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES EIRELI. CNPJ nº 18.467.445/0001-41. Item 004 R\$ 30,00.

7 - ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA - ME. CNPJ nº 05.239.796/0001-53. Itens 002 R\$ 0,60; 016 R\$ 48,00; 019 R\$ 145,00; 021 R\$ 15,00.

8 - J.M. DE SOUSA JUNIOR - ME. CNPJ nº 10.715.575/0001-44. Item 009 R\$ 255,00.